



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 =

CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura do município de Rio Pardo o serviço de Ouvidoria Geral, órgão este vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos agentes da administração direta, e inclusive de entidades privadas que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Rio Pardo tem as seguintes atribuições:

- I- receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Rio Pardo, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções mantidas com recursos públicos;
- II- realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III- Proceder correições preliminares nos órgãos da Administração;
- IV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte;
- V- Manter serviço telefônico, destinado a receber denúncias, reclamações e/ou sugestões;
- VI- Encaminhar aos órgãos competentes para as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VII- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 3º - Compete ao ouvidor geral do município:

- I- propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo comunicar a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou, ainda, ao Poder Judiciário as devidas informações, quando houver indício ou suspeita de crime;
- II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- III- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração pública do município;
- IV- recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V- desenvolver cooperação com entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades congêneres às da ouvidoria.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município de Rio Pardo, será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral deverá ser desempenhado por servidor comissionado (CC) da Prefeitura do Município de Rio Pardo.

Art. 6º - O cargo de Ouvidor Geral estará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Rio Pardo atuará:

- I- por iniciativa própria;
- II- por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III- Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer um do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município de Rio Pardo poderá, se assim as circunstâncias exigirem, ter um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 10 – O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do município de Rio Pardo, destinado ao cumprimento de suas funções.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário Municipal da Administração.